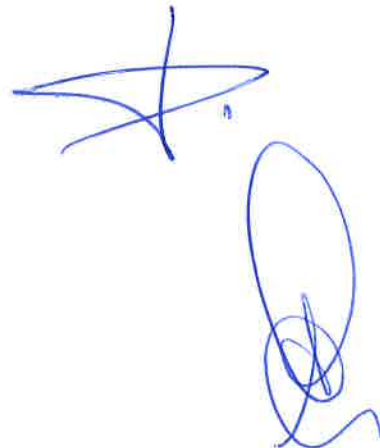




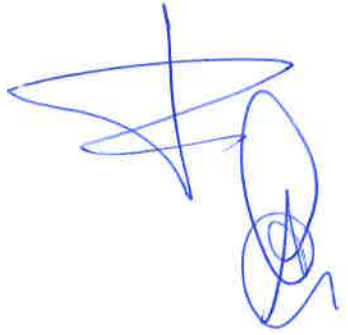
CONCURSO PÚBLICO URGENTE

CPU_01_GESBA/2020

**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DOS EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE BANANA DA
PONTA DO SOL**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Junho 2020



Cláusula 1.ª

(Objeto do Concurso)

1. O presente procedimento pré-contratual de concurso público urgente é designado por **CPU_01_Gesba/2020** e tem por objeto a aquisição de bens e serviços de manutenção dos equipamentos do centro de processamento de banana da Ponta do Sol.
2. Integra ainda o objeto do presente procedimento, a aquisição de uma bolsa de 500 horas para manutenção curativa dos equipamentos do referido centro de processamento.

Cláusula 2.ª

(Entidade adjudicante)

A entidade adjudicante é a GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (doravante designada por Gesba), com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, São Martinho, 9000-238 Funchal, Madeira, Portugal, Telefone 00351 291 701 050, Fax n.º 00351 291 701 059 e correio eletrónico concursos@gesba.pt, sendo a plataforma eletrónica de compras utilizada a seguinte: www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª

(Órgão que tomou a decisão de contratar)

Órgão que tomou a decisão de contratar foi a gerência da Gesba, na reunião de 26/05/2020 e consignada na ata n.º 22/2020, ao abrigo de poderes próprios, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º do CCP, a qual tem por fundamento a inexistência de recursos próprios para a aquisição de bens e serviços de manutenção dos equipamentos do centro de processamento de banana da Ponta do Sol.

1. A escolha do tipo de procedimento de concurso público urgente, foi efetuada ao abrigo do artigo 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.



Cláusula 4.ª

(Concorrentes)

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto com a sua última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula 5.ª

(Consulta do processo de concurso e condições de participação)

1. O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov disponível, através do endereço www.acingov.pt , desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. O acesso aos documentos constantes da plataforma eletrónica é gratuito, bem como para a apresentação das propostas, e será concedido através de registo de pedido de credenciação junto da entidade de suporte.
3. Adicionalmente, as peças do procedimento ficarão disponíveis na sede da entidade adjudicante sita à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 Funchal, para consulta dos/as interessados/as, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 6.ª

(Regras específicas sobre o procedimento de concurso)

Não são aplicáveis quaisquer outras regras específicas ao procedimento de concurso.

Cláusula 7.ª

(Caráter confidencial das informações)

Não são aplicáveis regras específicas a cumprir destinadas a proteger o caráter confidencial das informações contidas nas peças do procedimento.

Cláusula 8.ª

(Proteção de dados)

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de

segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 9.ª

(Critério de adjudicação e critério de desempate)

1. O Critério de adjudicação corresponde ao da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de igualdade de preço entre as propostas admitidas será realizado um sorteio para a designação do vencedor. Para tal deve a entidade adjudicante convocar os concorrentes empatados, para a realização de sorteio, que se realizará em data e local a fixar, sendo que o mesmo irá decorrer da seguinte forma:
 - a) Ordenação do Sorteio – mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;

- 
- b) Sorteio – Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, uma das quais de cor preta. A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;
 - c) Vencedor do sorteio – O primeiro concorrente que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;
 - d) O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1º lugar na Lista de Ordenação Final das Propostas;
 - e) As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas b) e c), respeitando a ordenação do sorteio.

Cláusula 10.^a

(Modo de apresentação das propostas)

1. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo a receção deste ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do n.º 5 do artigo 62.º
4. O/A interessado/a deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que

dispõe, uma vez que só é admitida a que tenha sido assinada e recebida até à data e hora fixada no Anúncio publicado em Diário da República.

5. Os documentos apresentados em plataforma ficam sujeitos à aposição de selos temporais nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 11.ª

(Apresentação e análise de propostas)

1. As propostas e a documentação exigida deverão, sob pena de exclusão, ser apresentados conforme indicado na cláusula anterior, **no prazo de 4 dias a contar da data da publicação do Anúncio no Diário da República.**
2. As propostas serão analisadas pelos serviços da entidade adjudicante, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 67.º do CCP.
3. A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar.
5. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poder para o efeito ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos ou condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.
7. Para efeitos de elaboração das respetivas propostas os concorrentes podem solicitar à entidade adjudicante uma visita/inspeção ao Centro de Processamento de Banana da Ponta do Sol, a qual será agendada de imediato.

Cláusula 12.ª

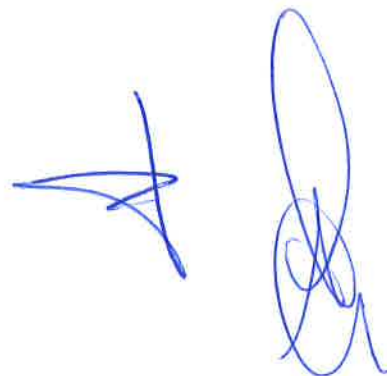
(Proposta em agrupamento)

1. A entidade concorrente poderá apresentar proposta em agrupamento com outra(s) entidade(s), nos termos do artigo 54.º do CCP.
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na seguinte modalidade jurídica: consórcio externo de responsabilidade solidária.
3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem apresentar os documentos de habilitação de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 dezembro, devendo, até à data de assinatura do contrato, apresentar ainda os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder.
4. Deve ser indicada a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do seu líder.

Cláusula 13.ª

(Proposta variantes)

1. Não é admitida a apresentação pelos concorrentes, de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

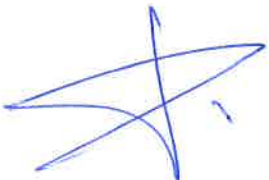


Cláusula 14.^a

(Documentos e elementos da proposta)



1. Com a sua proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deverá conter os seguintes documentos:
 - a) Declaração de vinculação ao conteúdo do Caderno de Encargos (Anexo I do PC);
 - b) Documento contendo o atributo da proposta: **indicação do preço unitário e total para** a aquisição de bens e serviços de manutenção dos equipamentos do centro de processamento de banana da Ponta do Sol, mais concretamente:
 - (i) Preço para a substituição/manutenção dos transportadores de caixas;
 - (ii) Preço para fornecimento e montagem de proteções dos motores e chapas de guiamento dos cachos de banana;
 - (iii) Preço para a manutenção das linhas dos paletizadores;
 - (iv) Preço para o fornecimento e montagem de unidades transportadoras com básculas;
 - (v) Preço para o fornecimento e montagem de tapete rolante final dos resíduos;
 - (vi) Preço para a alteração do tapete dos resíduos na zona de corte e limpeza da banana;
 - (vii) Preço/hora da mão de obra para a prestação de serviços de manutenção curativa;
 - (viii) Preço de deslocação para a prestação de serviços de manutenção curativa;
 - (ix) Preço total da mão de obra e deslocações para prestação de serviços de manutenção curativa.
 - c) Certidão do Registo Comercial, ou código de acesso.
 - d) Procurações e instrumentos de mandato, se aplicável.

- 
- 
- e) Declaração indicando o(s) representante(s) do concorrente ou, em caso de agrupamento, o Representante Comum, incluindo endereço, telefone, fax e e-mail para efeitos de comunicações;
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da sua proposta;
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.
 4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
 5. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados eletronicamente, de acordo com o estipulado no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

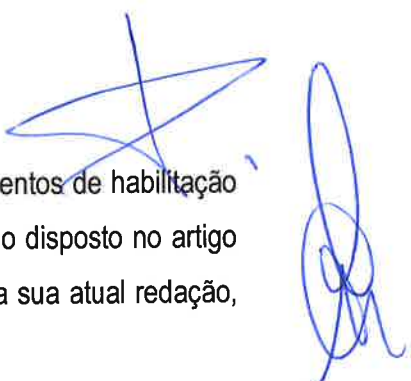
Cláusula 15.ª

(Decisão e notificação da adjudicação)

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o/a adjudicatário/a.
2. Posteriormente à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados em simultâneo do ato de adjudicação.

Cláusula 16.ª

(Documentos de habilitação e prazo para a apresentação)

- 
1. O Adjudicatário deve apresentar, **no prazo de 2 dias úteis**, os documentos de habilitação exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81.º do CCP, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, designadamente:

- a) Anexo II - M a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (Anexo II do Programa do Concurso);
- b) Identificação completa (através de cópia do documento de identificação de cidadão) e indicação da residência da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm) com junção do (s) documento (s) que atribui (em) poderes para o efeito;
- c) Se for o caso, documento comprovativo dos poderes de representação, designadamente, procurações e instrumentos de mandato, incluindo se aplicável, os previstos na clausula 14.ª.
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ou seja:
 - (i) Certificado do Registo Criminal (no caso de pessoa coletiva, deverá ser apresentado o certificado do registo criminal da mesma, e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência);
 - (ii) Certidão de situação contributiva regularizada;
 - (iii) Certidão de situação tributária regularizada;
 - (iv) Declaração atestando que não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- e) Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua atual redação, se aplicável (não sendo aplicável, o

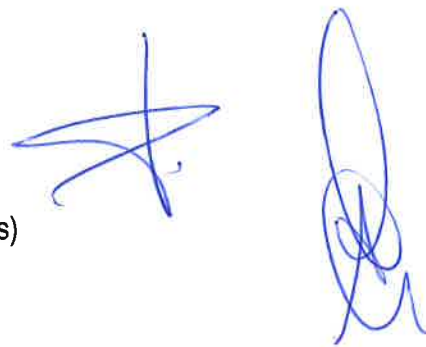
adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação), mais concretamente:

- 
- 
- (i) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividades na RAM, bem como se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - (ii) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (Modelo n.º 10 e DMR);
 - (iii) Anexo Q de informação empresarial simplificado (IES).
 - (iv) Anexo R do IVA.
2. A documentação suprarreferida deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato a autorização do contraente público fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.
 3. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada.
 4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o/a adjudicatário/a não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado neste programa do procedimento;
 5. Caso sejam necessários esclarecimentos relativamente aos documentos de habilitação entregues pelo/a adjudicatário/a, será concedido um prazo adicional **de 2 dias úteis** destinado ao seu suprimimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Cláusula 17.^a

(Caução para garantir o cumprimento das obrigações)

Não é aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP.

Two blue ink signatures are visible in the top right corner of the page. The signature on the left is a stylized, somewhat abstract mark. The signature on the right is more legible, appearing to be a cursive name.

Cláusula 18.^a

(Aceitação da minuta e celebração do contrato)

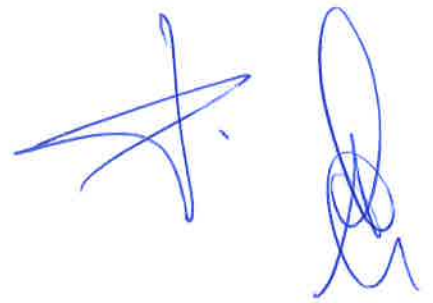
1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
3. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos.
4. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 19.ª

(Legislação aplicável)

Two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is a stylized, angular mark. The signature on the right is a more complex, cursive-style mark.

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, both appearing to be stylized and possibly representing the same person or different individuals.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração do Anexo I-M

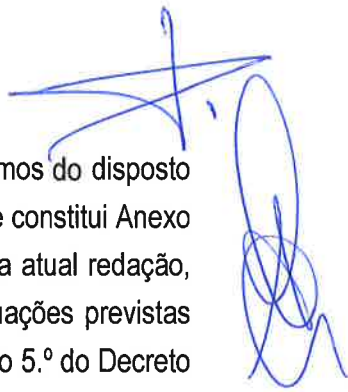
(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º

- 
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar declaração que constitui Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração do Anexo II - M



(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sitio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁸⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57.º